

RESOLUÇÃO CIB Nº 582/2025 DE 15 DE DEZEMBRO de 2025.

Dispõe sobre a solicitação de aprovação da Adesão à Modalidade III do Componente Prestação de Serviços Especializados em Caráter Complementar do Programa Agora Tem Especialistas, com fornecimento, operação e execução de serviços especializados em Unidades Móveis de Atendimento Especializado no Estado do Amazonas.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua Reunião 375^a (trecentésima septuagésima quinta), 304^a (trecentésima quarta) Reunião Ordinária, realizada no dia 15/12/2025, e;

Considerando a Constituição Federal de 1988 (art. 196 e art. 199, § 1º), que garante o direito à saúde e autoriza a participação complementar da iniciativa privada no SUS;

Considerando a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre a organização do SUS, definindo a possibilidade de contratar serviços privados quando a rede própria se mostrar insuficiente;

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece normas de financiamento e responsabilidades interfederativas em saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 7.177/2025, que institui formalmente o Projeto Mais Médicos Especialistas;

Considerando a Portaria GM/MS nº 7.266/2025, que disciplina o PATE, definindo a Modalidade III destinada às Unidades Móveis de Atendimento Especializado, em tipologias específicas;

Considerando Decreto nº 12.513/2025, que atribui competências à Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS);

Considerando que, além dos dispositivos normativos, destaca-se que a adesão à Modalidade III está em consonância direta com os princípios do SUS: universalidade, ao ampliar o acesso a populações remotas; equidade, ao priorizar áreas com maiores vazios assistenciais; e integralidade, ao contemplar três tipologias complementares (imagem, saúde da mulher e oftalmologia), que abrangem demandas críticas da atenção especializada;

Considerando que o cenário nacional da atenção especializada é marcado por gargalos históricos, expressos na elevada demanda reprimida, nas filas prolongadas e na desigualdade de acesso aos serviços de média e alta complexidade. No Amazonas, essas dificuldades se acentuam pelas características territoriais e geográficas, que dificultam o transporte sanitário, e pela escassez de especialistas no interior, fatores que comprometem a resolutividade da rede e ampliam a judicialização da saúde;

Considerando que o Estado do Amazonas apresenta desafios singulares decorrentes de sua extensão territorial, da dispersão populacional e da dificuldade logística de acesso a diversos municípios. Neste contexto, a utilização de Unidades Móveis de Atendimento Especializado – Modalidade III, constitui estratégia prioritária para ampliar o acesso da



população a serviços especializados, em especial consultas, exames de imagem, atendimento à saúde da mulher e oftalmologia/cirurgia de catarata;

Considerando que a adesão às três tipologias de Unidades Móveis é de extrema importância para o Estado do Amazonas, uma vez que cada uma responde a demandas críticas e complementares da atenção especializada: as unidades de exames de imagem permitem diagnósticos rápidos e redução de filas de alta complexidade; as unidades voltadas à saúde da mulher fortalecem a prevenção, o rastreamento e o cuidado oncológico; e as unidades de oftalmologia/cirurgia de catarata ampliam o acesso a procedimentos de grande demanda, evitando cegueira evitável e promovendo qualidade de vida. Em conjunto, estas três tipologias oferecem uma resposta abrangente, equitativa e estratégica às necessidades de saúde da população do Amazonas, respeitando suas peculiaridades geográficas e sociais. As tipologias definidas em consonância com a Portaria GM/MS nº 7.266/2025 são: - Tipologia I: Unidade Móvel de Exames de Imagem; - Tipologia II: Unidade Móvel de Prevenção e Cuidado da Saúde da Mulher; - Tipologia III: Unidade Móvel de Oftalmologia e Cirurgia de Catarata;

Considerando que, para garantir a adequada definição dos municípios polos responsáveis por sediar e operar as Unidades Móveis de Atendimento Especializado da Modalidade III, o Estado do Amazonas realizou processo de pactuação regional nas Comissões Intergestores Regionais (CIRs) de forma Ampliada, em 13 de novembro de 2025, resultando na aprovação formal das sedes por meio de resoluções específicas. Essas deliberações consolidam a escolha dos territórios com condições logísticas e estruturais para receber as tipologias previstas, respeitando as particularidades regionais e fortalecendo a organização da Rede de Atenção à Saúde, permanecendo a definição a seguir:

| Região de Saúde | Resolução CIR | Município (s) sede (s) das operações |
|----------------------------------|--|---|
| Rio Juruá | Resolução CIR Juruá nº 002/2025 | Guajará |
| Rio Madeira | Resolução CIR Rio Madeira nº 004/2025 | Humaitá, Apuí e Manicoré (Distrito de Santo Antônio do Matupi) |
| Manaus, Entorno e Alto Rio Negro | Resolução CIR Manaus e Entorno nº 009/2025 | Manaus, Iranduba, Autazes, Presidente Figueiredo, Careiro Castanho e Rio Preto da Eva |
| Médio Amazonas | Resolução CIR Médio Amazonas nº 002/2025 | Itacoatiara e Itapiranga |
| Rio Purus | Resolução CIR Rio Purus nº 003/2025 | Lábrea e Boca do Acre |
| Rio Negro e Solimões | Resolução CIR Rio Negro e Solimões nº 018/2025 | Manacapuru e Novo Airão |

Considerando o Processo nº 01.01.017101.0 052040/2025-10 (SIGED), que dispõe sobre solicitação de aprovação da Adesão a Modalidade III do Componente Prestação de Serviços



Especializados em Caráter Complementar do Programa Agora Tem Especialistas, com fornecimento, operação e execução de serviços especializados em Unidades Móveis de Atendimento Especializado;

Considerando o parecer técnico favorável da Sra. Rita Cristiane de Almeida, Secretária Executiva Adjunta do Interior – SEAI/SES-AM, para a adesão do Estado do Amazonas à Modalidade III do Programa Agora Tem Especialistas, com a implantação de Unidades Móveis de Atendimento Especializado nos 16 municípios definidos, conforme pontuação registrada nas Resoluções das Comissões Intergestores Regionais, assegurando que os demais municípios do Estado sejam referenciados de forma regulada para esses polos terrestres.

RESOLVE

CONSENSUAR pela aprovação da Adesão a Modalidade III do Componente Prestação de Serviços Especializados em Caráter Complementar do Programa Agora Tem Especialistas, com fornecimento, operação e execução de serviços especializados em Unidades Móveis de Atendimento Especializado, no Estado do Amazonas, haja vista que o Ministério da Saúde vem investindo na utilização de Unidades Móveis de Atendimento Especializado – Modalidade III, constituindo uma estratégia prioritária para ampliar o acesso da população a serviços especializados, em especial consultas, exames de imagem, atendimento à saúde da mulher e oftalmologia/cirurgia de catarata.

A Coordenadora da CIB/AM e a Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

Maria Adriana Moreira
Presidente do
COSEMS/AM

Nayara de Oliveira Maksoud
Coordenadora da CIB/AM

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 582/2025, datada de 15 de dezembro de 2025, nos termos do Decreto de 19 de março de 2024.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD
Secretária de Estado de Saúde

